

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071298/2019**NÚMERO DE PROCESSO DO CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **13041.104049/2019-14**DATA DE PROTOCOLO DO CONVENÇÃO COLETIVA: **18/09/2019**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. **33.644.360/0001-85**, localizado(a) à Rua André Cavalcanti, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO AYER CORREIA ANDRADE**, CPF n. 111.435.947-54, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2019 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, localizado(a) à Rua da Quitanda - até 77/78, 3, 10º, 11º, 12º e 13º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-030, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES**, CPF n. 090.857.427-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2019 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071298/2019, na data de 03/12/2019, às 16:48.

_____, 03 de dezembro de 2019.



MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES

Presidente

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071298/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.104049/2019-14

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/10/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - EMPREGADOS MENORES/APRENDIZES

A - Cláusula 15ª (décima quinta) - Parágrafo único: Fica garantido aos menores e aos aprendizes o piso de R\$ 1.105,00 (um mil, cento e cinco reais) referente a uma jornada de 08 (oito) horas diárias,

para o período de 1º de maio a agosto de 2019, e o piso de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais) a partir de 1º de setembro de 2019. Para aqueles empregados que irão exercer uma jornada menor, o salário deverá ser calculado de forma proporcional, devendo ser observado o valor de R\$ 552,50 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) para a jornada mínima de 04 (quatro) horas para o período de 1º de maio a agosto de 2019, e o valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) para a jornada mínima de 04 (quatro) horas a partir de 1º de setembro de 2019.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

B - Cláusula 54ª (quinquagésima quarta) - Parágrafo segundo: As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, nos meses de outubro a dezembro 2019 (inclusive), e também na parcela referente ao décimo terceiro de 2019 e nos meses de janeiro a maio de 2020 (inclusive) que deverão ser recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro através de guias próprias ou boleto emitido pelo SECRJ até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, ou primeiro dia útil subsequente".

Disposições Gerais


Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO

Justifica-se o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, em razão do equívoco ocorrido na digitação das cláusulas 15ª (décima quinta) e 54ª (quinquagésima quarta) que versam sobre os Empregados Menores/Aprendizes e a Contribuição Negocial dos Empregados respectivamente. Assim, o presente aditivo altera as redações do parágrafo único da cláusula 15ª (décima quinta) e parágrafo segundo da cláusula 54ª (quinquagésima quarta).

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, como se nela transcrito, ficando mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, bem como o *caput* e demais parágrafos das cláusulas 15ª (décima quinta) e 54ª (quinquagésima quarta) ora aditadas.


MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO


ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES
Presidente

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO